

CÓDIGO DE ÉTICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Código de Ética tem por finalidades:

- I - estabelecer as diretrizes e as orientações em matéria de comportamento ético-profissional para os servidores/colaboradores da Superintendência de Obras Hidráulicas - Sohidra;
- II - prevenir situações que possam suscitar conflitos entre o interesse público e o interesse privado;
- III - resguardar a imagem institucional e a reputação dos servidores/colaboradores, como meio de fortalecer a governança corporativa;
- IV - tornar explícitos os princípios e normas éticas que regem a conduta dos servidores/colaboradores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório, adotados para o cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Para efeitos deste Código, são denominados servidores da Superintendência de Obras Hidráulicas – Sohidra, os agentes públicos em exercício nesta Superintendência, incluindo os servidores públicos civis, os ocupantes de cargos em comissão, os empregados públicos cedidos de outros órgãos ou entidades, e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional à instituição, independentemente de retribuição financeira, inclusive se em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 2º - Os servidores/colaboradores contidos no parágrafo único do artigo 1º, deverão assinar termo em que declara conhecer o disposto neste Código, e firmar compromisso de acatamento e observância de suas normas no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. As autoridades regidas por este Código de Ética deverão firmar termo de compromisso de que, ao deixar o cargo, nos 6 meses seguintes, não poderão:

- I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo, nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública;



II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas da Superintendência de Obras Hidráulicas – Sohidra, a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante.

Art. 3º - Nos editais e contratos celebrados para a contratação de estagiários, terceirizados e fornecedores de mão de obra, deverá constar dispositivo específico sobre a ciência e a responsabilidade do contratado e de seus prepostos na observância deste Código.

Parágrafo único. Para os estagiários, o servidor da SOHIDRA responsável pelo educando deverá assegurar a sua ciência.

Art. 4º - Visando promover a disseminação de valores, princípios, ideias e normas relacionadas à conduta ética, cabe à Comissão de Ética da SOHIDRA a orientação e o esclarecimento de dúvidas sobre este Código, inclusive em relação aos casos omissos, bem como propor seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II DOS VALORES E DAS NORMAS DE CONDUTA

Seção I

Dos Valores Fundamentais

Art. 5º - São valores fundamentais a serem observados pelos servidores/colaboradores da **SOHIDRA**:

I – boa-fé: agir em conformidade com o direito, com lealdade, ciente de conduta correta;

II – honestidade: agir com franqueza, realizando suas atividades sem uso de mentiras ou fraudes;

III – fidelidade ao interesse público: realizar ações com o intuito de promover o bem público, em respeito ao cidadão;

IV – impessoalidade: atuar com senso de justiça, sem perseguição ou proteção de pessoas, grupos ou setores;

V – moralidade: evidenciar, perante o público, retidão e compostura, em respeito aos costumes sociais;

VI – ética, dignidade e decoro no exercício de suas funções: manifestar decência em suas ações, preservando a honra e o direito de todos;

VII – lealdade às instituições: defender interesse da instituição a qual se vincula;

VIII – cortesia: manifestar bons tratos a outros;

IX – transparência: dar a conhecer a atuação de forma acessível ao cidadão;



- X – excelência: exercer atividades da melhor maneira possível, zelando pelo patrimônio público;
- XI – presteza e tempestividade: realizar atividades com agilidade;
- XII – compromisso: comprometer-se com a missão e com os resultados organizacionais;
- XIII - responsabilidade socioambiental: desenvolver políticas públicas que visem promover a produção e o consumo sustentáveis.

Seção II

Das Normas de Conduta

Art. 6º - São deveres do servidor/colaborador da SOHIDRA:

- I - ter elevada conduta profissional, agir sempre com responsabilidade, zelo, honradez e dignidade e servir de exemplo para seus colegas e demais colaboradores;
- II - ser estritamente profissional, cordial e imparcial no tratamento com o público, sempre tendo em vista a defesa do interesse público;
- III - manter atitudes e comportamentos que reflitam probidade profissional e conduta equilibrada e isenta, de forma a evitar que se coloquem em risco o patrimônio público, sua credibilidade pessoal e profissional e a imagem da SOHIDRA;
- IV - manter, no ambiente de trabalho, comportamento pautado por cortesia, respeito, boa vontade, solidariedade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade e ordem;
- V - exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente;
- VI - pautar a realização das atividades profissionais e de representação externa pelo atendimento da missão e do interesse institucional e pela observância dos princípios de eficácia, economicidade, legalidade e ética;
- VII - manter transparência quanto às informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área onde atua, ressalvadas as exceções de confidencialidade previstas em lei;
- VIII - respeitar as alçadas de decisão e dar cumprimento às determinações legais de seus superiores com observância dos prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos;
- IX - respeitar o mérito de cada servidor/colaborador e propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional;
- X - não atender a pressões de quaisquer origens que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens moral, ética ou de práticas legalmente condenáveis;
- XI - respeitar a ideologia político-partidária de cada um e não promover atividade ou propaganda dessa natureza no ambiente de trabalho;
- XII - assumir a responsabilidade pela execução de seus trabalhos técnicos e pelas opiniões profissionais de sua autoria, apoiando-se em documentos e evidências que permitam convicção



da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações apresentadas, de modo a evitar posicionamentos meramente pessoais;

XIII - assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não envolva informações sigilosas ou opiniões que indiquem posicionamento institucional;

XIV - assegurar-se do cumprimento das normas institucionais no exercício das seguintes atividades, remuneradas ou não, quando relacionadas ao seu cargo público:

- a) publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos particulares de sua autoria;
- b) exercício de magistério, instrutória ou consultoria técnica;
- c) participação em eventos de interesse institucional; e
- d) ministração de palestras, seminários, cursos e outros eventos externos à Secretaria.

XV - compartilhar as informações necessárias para o exercício das atividades institucionais;

XVI - abster-se de intervir em casos que possam suscitar dúvidas quanto à imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a Comissão de Ética em caso de dúvidas em relação a potencial conflito de interesses;

XVII - realizar todos os seus investimentos pessoais levando em consideração, além das vedações estabelecidas pelo presente Código, potenciais conflitos de interesses, bem como situações que possam suscitar dúvidas quanto à utilização de informações privilegiadas, comprometendo a imagem institucional;

XVIII - fazer-se acompanhar de no mínimo um colega de trabalho, ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições que tenham algum interesse junto a SOHIDRA, devendo registrar os participantes e os assuntos tratados em ata ou em outro documento equivalente; e

XIX - comunicar, formal e imediatamente, ao agente público superior e à Comissão de Ética, qualquer conduta incompatível com o disposto neste Código de que tenha conhecimento, ficando garantido o sigilo quanto à fonte de informação.

Art. 7º - É vedado ao servidor/colaborador da SOHIDRA:

I - prejudicar, deliberadamente, a reputação de outro servidor;

II - ser conivente ou omissivo com a má conduta de outro servidor;

III - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou intimidatório, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, especialmente o assédio sexual ou moral, no sentido de desqualificar outro servidor ou colaborador, por meio de palavras, escritos, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV - usar o cargo para solicitar favores ou serviços particulares a seus subordinados, fornecedores de bens e materiais, executor de obras ou prestador de serviços de qualquer natureza, bem como

se valer do vínculo funcional para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, junto a terceiros;

V - usar ou repassar a terceiros, por quaisquer meios, a propriedade intelectual da SOHIDRA, excetuadas as hipóteses regularmente amparadas;

VI - negligenciar, agir com descaso ou postergar, injustificadamente, o cumprimento de suas tarefas funcionais, contribuindo para a ineficiência dos serviços;

VII - manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato social ou profissional, em função de cor, gênero, crença, origem, classe social, idade, incapacidade física, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação;

VIII - receber salário, remuneração ou qualquer benefício de outra fonte em desacordo com a legislação;

IX- aceitar, em razão do cargo ou função que ocupe, presentes, recompensas ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares, parentes e outros, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações, salvo nos casos admitidos e regulamentados;

X - exercer atividades externas de interesse pessoal em prejuízo das atividades inerentes ao cargo ou em conflito de interesses com as competências do órgão;

XI - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de seu serviço, ou outros assuntos institucionais, em benefício próprio, de familiar, de parentes, de amigos ou terceiros, inclusive para prestar, a pessoa ou instituição, conselho, recomendação, assessoria, consultoria, assistência técnica ou treinamento não reconhecidos pela SOHIDRA;

XII - exercer trabalho ou prestar serviço de consultoria, assessoria, de assistência técnica ou de treinamento, de forma remunerada, direta ou indiretamente, de natureza permanente ou eventual, ainda que fora de seu expediente, a:

a) qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de natureza privada que tenha ou que, em razão do objeto, possa ter relações com a SOHIDRA; ou

b) órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, inclusive os realizados no âmbito de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres custeados com recursos do Orçamento do Tesouro Estadual;

XIII - exercer atividade paralela, com ou sem contrato de trabalho, que gere descrédito à reputação da SOHIDRA ou que seja incompatível com suas atribuições legais ou que, ainda, interfira nas suas atividades e responsabilidades.

§ 1º. – As doações ou presentes recebidos em situações protocolares, deverão ser incorporados ao acervo do Tesouro Estadual.

§ 2º - Não se consideram presentes, para fins do inciso IX deste artigo, os brindes:

a) que não possua valor comercial;



b) de pequeno valor, seja pela prática recorrente, admitida pelos órgãos de controle e fiscalização, não atentatórios à ética pública, reconhecidos como mimos; e/ou

c) distribuídos a título de cortesia, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário estabelecido na legislação pertinente e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade;

§ 3º - O disposto no inciso XII deste artigo não se aplica às atividades docentes, observada a compatibilidade de horários, nem às atividades exercidas em decorrência de designação específica da SOHIDRA.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 8º. A inobservância das normas de conduta estipuladas neste Código de Ética será apurada pela SOHIDRA e poderá acarretar ao servidor abertura de procedimento administrativo disciplinar, conforme legislação em vigor, assegurado o direito a defesa plena.

Parágrafo único. Se verificada a inexistência de dolo, a SOHIDRA poderá expedir recomendações sobre a conduta adequada ao servidor.

Art. 9º. As violações de conduta ética por servidor cedido, em exercício na SOHIDRA, serão comunicadas ao respectivo órgão de origem.

Parágrafo único. No caso de infração cometida por estagiário, terceirizado ou prestador de serviços na SOHIDRA, a área de recursos humanos será comunicada para adoção das providências cabíveis.

Art. 10º. Em caso de constatação de possível ocorrência de ilícito penal, civil, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a SOHIDRA encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para sua apuração, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 11º. Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas em legislação específica.

Art. 12º. Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante à SOHIDRA, sobre



violação de dispositivos deste Código, devendo apresentar os elementos caracterizadores da situação exposta.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. As normas previstas neste Código de Ética são complementares àquelas que regulam o serviço público em geral, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e ao Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, sem prejuízo de outros atos legais vigentes.

Superintendência de Obras Hidráulicas – Sohidra,
Fortaleza, 30 de julho de 2021.


Yuri Castro de Oliveira
Superintendente da Sohidra